

DECRETO N.º 32.520

Dispõe sobre a abertura do programa de financiamento imobiliário pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no exercício de 2010.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

Considerando a importância dos programas assistenciais do PREVI-RIO na melhoria da qualidade de vida do servidor municipal;

Considerando o déficit habitacional existente no País;

Considerando a necessidade de que o programa de financiamento imobiliário do PREVI-RIO esteja em consonância com os parâmetros atuariais e financeiros, definidos para aplicação dos recursos daquela Autarquia;

DECRETA

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO fará publicar, até o final do mês de julho, Edital de abertura de inscrições para concessão de financiamentos para aquisição de imóvel por seus segurados.

Art. 2.º O PREVI-RIO regulamentará a concessão do financiamento imobiliário na forma da legislação aplicável, observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – financiamento de imóveis residenciais edificadas – novos ou usados - localizados no Município do Rio de Janeiro;

II – crédito destinado a servidores ativos e inativos que não possuam imóvel;

III - valor máximo de financiamento do imóvel de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV - prazo de financiamento de no máximo vinte anos;

V – taxa de juros conforme a seguinte distribuição:

VALOR DO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL	JUROS
ATÉ R\$ 45.000,00	3%
De R\$ 45.000,01 a R\$ 90.000,00	6%
De R\$ 90.000,01 a R\$ 200.000,00	8%

VI - inscrição mediante procedimentos que dispensem o comparecimento pessoal do segurado ao PREVI-RIO;

VII – consignação das prestações em folha de pagamento;

VIII – adoção do Sistema de Carta de Crédito, com inclusão de garantia hipotecária;

IX - complementação das cartas cujo valor seja inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), até este montante, desde que a remuneração ou provento do segurado seja de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

X - o complemento a que se refere o inciso IX não poderá exceder o valor do financiamento obtido e será custeado pelo Tesouro Municipal, podendo ser adiantado ao segurado pelo PREVI-RIO;

XI - a soma da idade do segurado com o prazo inicial do financiamento, na data da assinatura da escritura de compra e venda, não poderá ultrapassar o limite de oitenta anos.

Art 3º O corpo de Engenheiros e Arquitetos do quadro efetivo do Município será competente para realizar relatórios expedidos de avaliação, com o objetivo de estimar o valor dos imóveis apresentados pelos segurados.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.301, de 14/08/2007 e o Decreto nº 29.696, de 14/08/2008.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010

EDUARDO PAES